



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a EVANY DE OLIVEIRA SELVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de vinte e nove estudantes do curso de Direito da UNIP. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 200-02.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NEY JOSÉ GUIMARÃES DE ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Henrique Czamarka, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ, Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. **Processo: AIRR - 73500-88.2003.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30441-36.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SÍLVIO PEREIRA, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): COSME BANDEIRA DE NEGREIROS, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Cely Sousa Soares, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE NEGREIROS, Agravado(s): ADCONTROL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 162800-41.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): RUI EHRENBRINK, Advogado: Euclides Matté, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRDE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ISBRE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3700-18.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REJANE IVANI ROOS, Advogado: Jaques Bernardi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 13100-11.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLINDO VIEIRA LEAL JÚNIOR, Advogado: Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 28500-55.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): CÉLIA MARIA DOS SANTOS LEAL, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57200-48.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIOGO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: AIRR - 62540-19.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62500-37.2009.5.03.0048, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Agravado(s): HUGO LEONARDO DE ALMEIDA VELASCO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78140-42.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 78141-27.2009.5.13.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Agravado(s): JOSÉ OCIMAR CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78141-27.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 78140-42.2009.5.13.0003, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Lara Corrêa Sabino Bresciani, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ OCIMAR ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Vladimir Magnus Bezerra Japyassu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-42.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELSO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CAMPINEIRA DE ALIMENTOS, Agravado(s): TRICAMP ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98540-67.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): GILBERTO MAROT VAZ DA COSTA, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA -



UNESCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118700-66.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Fernanda Gabrielle Machado, Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 149000-96.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Camargos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 583-77.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Vania Francisco Canela, Agravado(s): PABLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Daniela Cotrofe Dal Santo Ferraz, Advogado: Flávia Cristina da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567-64.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ALMIR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Paulo César Fachim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3770-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3771-36.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Túlio Ferreira Pinheiro, Agravado(s): VICENTE ANTONIO FERREIRA, Advogado: Luis Carlos B. O. Alcoforado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3771-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3770-51.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICENTE ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Fernando Antônio Freire de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4255-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 11565-70.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato César Favero, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): JOSEMIRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-11565-70.2010.5.15.0000, até sobrevir decisão do RR-11565-70.2010.5.15.0000. **Processo: AIRR - 11565-70.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4255-13.2010.5.15.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSEMIRO DA SILVA MACHADO, Advogado: Fernando Antonio Pretoni Galbiatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 488-38.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIO GRACO ORLANDO DE MELLO, Advogado: Durval Delgado de Campos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, e, em consequência, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1436-51.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA LUIZA MADEIRA E OUTRA, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): SELMA ESCHENAZI DO ROSÁRIO, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1691-07.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): ESPEDITO PEREIRA CRUZ, Advogado: Fábio Nami Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-34.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. (SUCESSORA DA CONTAX S.A.), Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMIRYS ANDRIELLI NOGUEIRA CLEMENTE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro reclamado - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada - CONTAX - MOBITEL S.A. **Processo: AIRR - 136-57.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FREDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140-94.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVELINO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Guilherme Valladares Giesta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174-06.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO LINEU ORSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327-05.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSÂNGELA DA PAIXÃO FERREIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Agravado(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Fabíola Volino Berwig, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-62.2012.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ HORÁCIO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Giovani Spotorno, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: José Roberto Martins, Decisão: unanimemente, dar



provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 572-10.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAMANTHA SITTART NAVARRETE, Advogado: Charles Bertuol Tizato, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Vera Regina Bauerfeld, Agravado(s): UNISAÚDE-SUL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO SUL, Advogado: Otávio Borsa Antonello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 669-22.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): VALBER SOUZA DALTRO, Advogado: Arimar dos Santos Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1023-51.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIANE AMELIA FLAVIANO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308-71.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): WAGNER DOUGLAS CAMPOS, Advogado: Jaime do Carmo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-34.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661-88.2012.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO GOMES DA SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2160-40.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Roberta Borges Martins, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4026-24.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GILMARA DE SÁ GEVAERD, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227-95.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JUNIO CESAR DA SILVA, Advogado: Luís Ferreira Cavalcante, Agravado(s): GEFIPLA INDUSTRIA, COMERCIO E LOGISTICA LTDA, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de



Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX, da Constituição Federal, e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luis Ferreira Cavalcante, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 378-54.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SÉTIMA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Juscelino Clayton Castardo, Agravado(s): ANA MARIA DA FONSECA, Advogada: Maria Inêz Castro Albrecht, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 412-21.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALDECIO BENTO FERREIRA JUNIOR E OUTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1112-82.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargado Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-19.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Agravado(s): CLEVERSON LOURENÇO CARVALHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1733-91.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PATRÍCIA MARQUES NUNES DE LIMA, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Adilson Luiz Samahá de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2153-45.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Marina Coelho Carvalho, Agravado(s): REGINA CÉLIA TEIXEIRA DIAS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2434-09.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ATHOS PATTI MAIA, Advogada: Nanci Regina de Souza Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2643-37.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE DE JESUS SANSÃO SOUSA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20114-43.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Agravado(s): PAULA LEAL DA SILVA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20255-96.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO BILHALVA DA SILVA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49-32.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): JULIO CEZAR FERREIRA, Advogado: Mônica Graciela Mantovani Naldi, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282-10.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALISSON SILVA DE MOURA, Advogado: Bruno de Medeiros Celestino, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): AGR DRILLING SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 329-55.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPARTAC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): ANTONIO AGUIAR PRIMO, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 384-80.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JOAO PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Basaglia Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456-46.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA ENILZA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Renata Ferreira de Carvalho Plauto de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537-84.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIZILDA IGNÁCIO, Advogado: Francisco Antônio Lucas, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EPONINA, Advogada: Erineide da Cunha Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 540-23.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS MARFIM LTDA, Advogado: Felipe Ferreira Lima Lins Caldas, Agravado(s): OSVALDO FIGUERÔA FERREIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-23.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): TEREZINHA MENDES PAES, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 862-16.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEONARDO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188-70.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): SCHULZ S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): JUCINEI DA SILVA, Advogado: Everton Luis de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-26.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11181-43.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): FERNANDO OLIVEIRA CORTES, Advogado: Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11752-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): JOSÉ SILVANO BORGES DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24188-66.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARIA JOSE DE BRITO SILVA ALVES, Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 24355-61.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCOS SOUZA LEÃO, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 280-76.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VANDO FERNANDES COSTA DOS SANTOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 298-57.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA ALVES DE AZEVEDO SOUZA, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Advogada: Sheila Machado de Jesus, Agravado(s): ELÓI ELIEZER PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Carvalho Foggiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314-77.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AVEBOM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): FÁBIO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Fernanda Nishida Xavier da Silva, Advogado: Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572-83.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JHONATAN MARCANDALI FLORIANO, Advogada: Elaine Sueli Quaglio Rodrigues, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 906-04.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DE JESUS VIEIRA RAMOS, Advogado: Caio Iggo de Araújo Goncalves Miranda, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10040-82.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCIMAR BRAGA MOREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BEM-ME-QUER LTDA. - ME, Advogado: Diego Garcia Silva, Advogada: Raíssa Miranda Guzella Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-02.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 10953-83.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, Advogado: Eduardo Jannone da Silva, Advogada: Aline Rodriguero Dutra, Agravado(s): ADRIANO LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Julio Cesar Teixeira de Carvalho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo relator, Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247.". **Processo: AIRR - 11162-35.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELVERTE JOSÉ DE ASSIS VIANA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: AIRR - 11306-77.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EDUARDO SANTANA MAROTTA, Advogado: Marden Drumond Viana, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24118-11.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE FABIANO DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 276000-15.1997.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERTRUDES ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MODA, Advogado: Evando Carlos Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na condução da execução, como entender de direito. **Processo: RR - 204400-34.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA. - TGESTONA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto



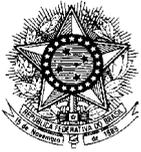
pelo obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - percentual inferior ao legal - pagamento proporcional - previsão em norma coletiva", por contrariedade à Súmula n.º 364, item II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando-se inválidas as normas coletivas que estabeleceram o pagamento de 11% (onze por cento) a título de adicional de periculosidade, restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade com base no percentual legal e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 239700-84.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: MARIA COSMIRA FERREIRA (SUCESSORES DE IVANILDE CEREDA) E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrente e Recorrido: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamantes para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas afeto à limitação temporal da pensão mensal e à assistência médica, respectivamente, por violação dos artigos 950 e 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo Tribunal Regional à pensão mensal deferida às reclamantes e para condenar a reclamada ao pagamento das despesas com o tratamento da doença ocupacional, a partir do ajuizamento da presente ação, seja com fisioterapia, cirurgias ou outro indicado; em relação às despesas já realizadas, as reclamadas devem apresentar à demandada o recibo de pagamento para fins de reembolso; as despesas futuras devem ser custeadas diretamente pela demandada, e de forma imediata, devendo as reclamantes apresentar o pedido médico e o estabelecimento de saúde no qual será realizado o tratamento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 101600-46.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CESTARI, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que este, observados os limites da lide, se pronuncie a respeito das questões de fundo trazidas nos mencionados embargos de declaração quanto aos temas "equiparação salarial" e "honorários periciais/justiça gratuita". Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 72900-93.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Recorrente(s): SILVIO ZAPPAROLI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Jefferson Luís Mazzini, Recorrido(s): SILVIO ZAPPAROLI, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Férias. Gozo na Época Própria. Pagamento Fora do Prazo", por violação do art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias, incluído o terço constitucional. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89700-37.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Celso Pereira da Silva, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTINHO ROGAL, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir



decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo relator, Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247.". **Processo: RR - 137500-65.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARILENA CESARONI MORETTI GALVÃO DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o período de 15 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 198100-37.2007.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PRADO, Advogado: Marcelo Gastaldello Moreira, Advogado: Nuno Augusto Pereira Garcia, Recorrido(s): DURATEX S.A., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1652600-24.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSANA APARECIDA LEMES DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos e (B) não conhecer do recurso de revista dos reclamados. **Processo: RR - 11600-90.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Recorrido(s): RENATO RICARDO FERREIRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade ao período posterior a 31 de maio de 2006. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 43300-59.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): AMANDA MELLO ALENDE, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 68900-18.2008.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): LEANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Liliana Amaral Cavalcante Barroso, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Maria de Moura Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Atraso na homologação da rescisão contratual e na liberação das guias do FGTS", por violação do art. 477, § 6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



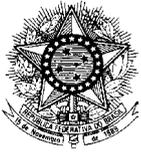
provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 77400-77.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-DRIFT, Advogado: Sirlei de Almeida, Recorrido(s): ALEXANDRE DONATO DA VITÓRIA, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 77500-84.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA ELIENE ALVES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: José Robson Almeida Santos, Recorrido(s): BENITES GONÇALVES E BENITES GONÇALVES LTDA., Advogado: Maíra Pacheco Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUARANY LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Góes Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78600-82.2008.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Recorrido(s): GETÚLIO SUTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Maísa Ramos Arán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarara que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o salário mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.050/1960, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. **Processo: RR - 85400-65.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUTORA MODELO LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 115800-48.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CERVEJARIA KAISER BRASIL S.A., Advogada: Raquel Motta, Recorrido(s): PAULO VANDERLEI DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Rocha da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 121400-53.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS FRANCO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "adicional de periculosidade. abastecimento de empilhadeira/rebocador. gás inflamável", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, a ser calculado sobre o salário básico, na forma da Súmula 191/TST, observada a prescrição quinquenal pronunciada. Invertido o ônus relativo aos honorários periciais. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 123400-18.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): ALDO CARVALHO, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): QUERO-QUERO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.,



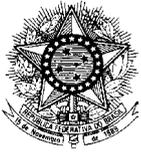
Advogado: Marcos Joel Kuhn, Recorrido(s): VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., Advogado: Marcos Joel Kuhn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 228 e 219 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 123500-88.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA DE ECONOMIA MISTA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Recorrido(s): LINCOLN RAPHAEL DA COSTA, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "cooperativa de crédito - enquadramento como bancário - equiparação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a jornada especial prevista no artigo 224, caput, da CLT, limitar sua condenação ao pagamento das horas excedentes à oitava diária, observado o divisor 200. **Processo: RR - 2685400-54.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCORRO AOS NECESSITADOS, Advogado: Umberto Giotto Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JESUS SANTOS, Advogado: Lauro Caversan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14100-89.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIOERÊ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios em favor do Sindicato Autor, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação, conforme OJ nº 348/SDI-I/TST; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas no tocante ao tema "horas extras. gratificações de função. diferença. compensação", por violação do art. 884 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação do valor das horas extras com a diferença entre a gratificação devida pela jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas, no termos da parte final da OJT 70 da SBDI-1/TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 28300-37.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SANDRO ANDRÉ, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SERMIL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Ocimar Maragno, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, decidindo como entender de direito. **Processo: RR - 58800-06.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NILSO VALENTINO BORTOLANZA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC/2015), não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame dos demais temas recursais e, por corolário lógico, absolver o reclamado da condenação ao pagamento da multa aplicada no julgamento dos embargos de declaração, reputados protelatórios, interpostos do acórdão ora retratado. **Processo: RR - 62500-37.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62540-19.2009.5.03.0048, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Ana Laura Gontijo Malard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): AIC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Ângela Barbosa, Recorrido(s): HUGO LEONARDO DE ALMEIDA VELASCO, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-62540-19.2009.5.03.0048, até sobrevir decisão do RR-62540-19.2009.5.03.0048. **Processo: RR - 76500-56.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO ROBERTO BUENO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao recálculo do salário real de benefício, por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a renúncia em relação à base de cálculo do Benefício Saldado nos moldes do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido relativo a diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes (item a da petição inicial, fl. 46), como entender de direito. **Processo: RR - 89400-35.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): ANDERSON JOSÉ CARDOSO, Advogada: Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas, "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e "Julgamento "extra petita". Petição inicial. Ausência de pedido de honorários advocatícios", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo e o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 184000-27.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTA FERRARI LIPINSKI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do referido intervalo e reflexos sobre as parcelas de natureza salarial, nos dias em que houve descumprimento da norma, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 217300-33.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): VALEY DA COSTA BARBOSA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CET-LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às férias, por divergência jurisprudencial, e quanto ao critério de dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para excluir a



condenação ao pagamento da dobra das férias e para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 335100-79.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO LIEBELT, Advogado: Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas nos temas "parcela "adicional de turno". pagamento incorporado à remuneração. norma coletiva. salário complessivo. possibilidade" e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno, hora noturna reduzida e feriados trabalhados e reflexos; assim como para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 346600-25.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LURI ALBUQUERQUE REIS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 538400-57.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1010000-57.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrente(s): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela FUNCEF, segunda reclamada, quanto ao tema alusivo à responsabilidade pela integralização da reserva matemática, por violação do artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar à patrocinadora, Caixa Econômica Federal, de forma exclusiva, a responsabilidade pela integralização da reserva matemática; não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pela primeira reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 2735800-02.2009.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): REGINALDO BELÃO RODRIGUES, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A, Advogado: Zuleis Knoth Adam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 113-07.2010.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INTERVIAS ARMAZÉM E TERMINAL FERROVIÁRIO LTDA., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): VANILSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Carla Renata de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao direito Processual do Trabalho" e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por violação dos arts. 769 e 899, § 1º, da CLT e contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a faculdade conferida ao reclamante de levantamento dos valores depositados em juízo e o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 132-80.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): CINTIA CAPONI DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Ronaldo Gusmão, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS,



VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 728-92.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO XAVIER, Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fabiolla Viegas Alfenas, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer o direito do reclamante ao enquadramento na categoria diferenciada dos professores e à aplicação das normas coletivas da referida categoria, e, via de consequência, a fim de evitar supressão de um grau jurisdicional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue os pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 972-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANTOINETTE DE ALMEIDA CAMURÇA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1131-61.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILLIAMS NOBREGA DE SOUZA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "deserção do Recurso Ordinário", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Resulta, por consequência, excluída a condenação do reclamado ao pagamento da multa pela interposição de Embargos de Declaração tidos por protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1442-95.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Umberto Grillo, Recorrente(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido constante da petição TST-114036-01/2017; II - suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que a) não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamada e b) julgou prejudicada a apreciação do recurso adesivo interposto pelos Sindicatos-Autores, ante a incidência do art. 997, § 2º, do CPC/2015. Obs.: Falou pela Recorrente UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL o Dr. Umberto Grillo. Obs.: Falou



pelos Recorrentes SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC E OUTROS a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 2570-38.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI/SC, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 809-11.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO AUGUSTO LOPES DA CRUZ, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 1402-20.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A - FERROESTE, Advogado: Lincoln Tadeu Cerkunvis, Recorrido(s): PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo relator, Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso. Tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: RR - 156-89.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MAURÍCIO VARGAS MACHADO, Advogada: Fernanda Maria Ferreira Mendes, Recorrido(s): NOVA ERA INDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Ademar Toffoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 985-17.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Recorrido(s): EZAQUIEL VICENTE ROCHA, Advogado: AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997-14.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): WILLIAM BRAGA DE BRITO, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2447-92.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): MARIA VANUSA MORAIS DE LACERDA TOSTA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "horas extras habituais - reflexos em gratificação férias indenizadas ou convertidas em pecúnia e licença-prêmio convertida em pecúnia - diferenças - repercussão nos depósitos do FGTS" e "bancário - horas extras - divisor aplicável", por violação do artigo 15 da Lei n.º 8.036/90 e por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, na base de cálculo do FGTS, das diferenças de férias indenizadas ou convertidas em pecúnia e de licença-prêmio convertida em pecúnia e para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: RR - 2507-28.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÉRGIO DONATO PINTO, Advogado: Marcelo Sílvio Di Marco, Recorrido(s): SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): EMBALAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S.A., Advogado: Alexandre Fragoso Silvestre, Decisão: por unanimidade: I



- dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais no período em que perdurou o desvio de função. **Processo: RR - 10061-49.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DALUZ EVANI DOS SANTOS XISTER, Advogado: Jair Pereira, Recorrido(s): CICLO SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 378, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade provisória, com juros e correção monetária. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 389-65.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO DA SILVA BICHARA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 620 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, julgando aplicável à espécie a norma coletiva mais favorável ao trabalhador em seu conjunto (art. 620 da CLT), prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 715-14.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): MÁRIO SERGIO FUSTINONI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 730-50.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA CAITANA PORTO GOUVEIA, Advogado: Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10214-04.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Recorrido(s): MÁRCIO DONIZETI FERNANDES, Advogado: Augusto César Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10840-53.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Recorrido(s): BENEDITO BRUNO BRITO BARROS, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Caixa Econômica Federal. bancário. plano de cargos comissionados. diferenças de gratificação de função. compensação devida. aplicação da OJ Transitória 70/SDI-I/TST" e "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à OJ Transitória 70/SDI-I/TST e à Súmula 124/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação devida pela



jornada de 8 (oito) horas e a devida pela jornada de 6 (seis) horas e determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 124-42.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): NEUSA MARIA BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MORADA DO VALE I - AMOVAL, Advogada: Eloisa Trevisan Capaverde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 326-18.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ADRIELI VAZ SAMPAIO, Advogado: Michel Furtado Barni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 904-15.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): JOÃO BATISTA SANTOS BRISOLA, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1419-69.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTÔNIO NIK LAUDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade e periculosidade. cumulação" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, determinar que, em fase de liquidação de sentença, o reclamante seja intimado para fazer opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável, e para excluir da condenação a verba honorária. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1854-07.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MICHELLE LAIS AMÉLIA DA SILVA, Advogado: Lucas Rodrigues da Costa, Recorrido(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, acrescer à condenação o pagamento das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas majoradas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 11184-65.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS ADRIANE MARCAL, Advogado: Alison de Jesus Ferreira, Recorrido(s): VIAÇÃO CUIABÁ LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de adicional de



insalubridade, em grau médio, e reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais em razão do princípio da gravitação jurídica. **Processo: RR - 11759-87.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MARIA ANTONIETA CHEBABI MATTHIESEN, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20460-08.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): A. GRINGS S.A., Advogada: Fulvia Poliana Lamb Timmen, Recorrido(s): ELISANDRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20511-17.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): JOSÉ LAUDEMIR GONÇALVES FRANCO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20761-80.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALTER GUERRA JÚNIOR, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Recorrido(s): MOINHOS GALÓPOLIS S.A., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423-28.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): KM CARGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Recorrido(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA., Advogado: Tiago Henrique Pavani Campos, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Recorrido(s): BAYER S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogada: Vanessa Pinto Tecedor, Recorrido(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Aline Monica Ribeiro, Recorrido(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1392-37.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): EVILÁZIO COSTA FILHO, Advogado: Iratelma Cristiane Martins Mendes, Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Recorrido(s): UNILEVER DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 22, III, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial, sendo a alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo do tomador dos serviços, e de 11% (onze por cento), a cargo do prestador de serviços. **Processo: RR - 10147-95.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Recorrido(s): EDNILSON OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21117-71.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): LUIS EDUARDO SIRÂNGELO, Advogado: Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 24106-24.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Eduardo Henrique dias Queiroz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 24572-18.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES NOVAES, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 24967-92.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ELIZEU FRANCO DE SOUZA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 8-30.2016.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 240600-62.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO VITALI DE LUCCA, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE S.A. - REVESTIMENTOS CERÂMICOS, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por violação do art. 192 da CLT, e "Recolhimentos previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento. Quota-parte do empregado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, e responsabilizar o reclamante pelo pagamento da contribuição previdenciária que recair sobre sua quota-parte. Inalterado o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 158700-21.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Vagner Feitosa de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES



TELEFÔNICOS S.A., Advogada: Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BRASIL TELECOM S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a condenação subsidiária da BRASIL TELECOM S.A. alcance a obrigação de fazer consistente na restituição de cheques e respectiva indenização substitutiva, conforme for apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 123940-54.2000.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ SANTANA DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Pedro Eduardo Fernandes Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 123540-47.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): FRANCISCO PETRUCCI E OUTROS, Advogado: Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque Bezerra, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 713-27.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MIGUEL DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1730-50.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANDERSON SOARES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-85.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): OSMAR DE ALMEIDA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-69.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARIN MARGARIDA ROPKE, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1137-09.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): WELLYGTON FERREIRA FALCÃO, Advogado: Euclides Vieira Lustosa, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1307-64.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ÉRICO KUMER, Advogado: Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1545-46.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): DENIS DA ROCHA, Advogado: José de Ribamar de Sousa Garcia, Agravado(s): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2044-09.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUZA, Advogado: Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 210108-47.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO PLATNIN ROCHA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 529-75.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LORENA VANESSA DE MATOS, Advogado: Karine Giselly Rezende Pereira de Queiroz, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1111-59.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA FAULA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-58.2013.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ DA SILVA MACEDO, Advogado: Perla Cristina Luz de Oliveira Hirae, Agravado(s): LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Raimundo Nonato Vieira Teixeira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 3% (três por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1802-68.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POLLYANNA DE PAULA TRAEETE, Advogado: Evidét Ferreira Barbosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2067-15.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Agravado(s): EDILENE MARIA SCARFON, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3368-82.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARULINI SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11709-43.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERLEI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000071-71.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): WESLEN BENTO DE SOUZA, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Agravado(s): RIO LINHAS AÉREAS LTDA., Advogada: Lilian Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 232-17.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 368-20.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): ADIR BATISTA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-26.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABRÃO HEILERTE FORMIGA, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 930-47.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: André Luís Santos Meira, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): CLEVERTON COSTA SOUSA, Advogado: Paulo Roberto Carlos Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 954-16.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARIA DE GUADALUPE SANTOS DOS REIS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1045-86.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Procurador: Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTRO, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Agravado(s): PJAC ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: David Wellington Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 3% (três por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1068-25.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): WAGNER GARCIA MENEZES, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1120-97.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADELAR HENRICHSEN, Advogada: Amanda Lima Vilhena, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL & COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1298-72.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Adauto Juarez



Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): COOVMAT SEGURANÇA, Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1401-79.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): BRENDA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Danniell Pessoa Paccini Vaz, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1575-48.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BELANA 01 COMERCIAL LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NAYARA SYMONELLY FIGUEIREDO DE MATOS, Advogado: Helder Lucio Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1686-04.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ERONDI DE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): BARBOSA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Edimar Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2029-41.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): DONY REVES MIRANDA DA ROCHA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2039-08.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES DOURADO, Advogado: Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2255-12.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): LINDAURA MARIA DE GODOY FIGUEIRA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3045-51.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Advogado: Thiago Flôres Ayres, Agravado(s): ALEX EUSTÁQUIO COSTA, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Advogada: Maria Beatriz Tostes Barbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10297-46.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): ANTONIA MARIA DE FATIMA BUENO RIBEIRO, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10564-57.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Advogado: Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): PRO. TE. CO. MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10827-98.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda,



Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): MARTINHO GLINBERG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10876-40.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): AIRTON VANDERLEI DE PROENÇA JÚNIOR, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11121-05.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JURANDIR PINHEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11416-31.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Higor Pattera, Agravado(s): TREZE LISTAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-19.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Talius de Oliveira Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 241-62.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 379-73.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): ABILENE DA SILVA SALDANHA, Advogado: Rafael de Alencar Galvão, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA A SAUDE E A EDUCACAO - INASE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 701-68.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Agravado(s): AFONSO OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Margareth Netto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 966-51.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JULIANE DE ALMEIDA BEZERRA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1173-06.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA REGINA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Norma Barboza Araújo, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1325-92.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): LILIANA LIMA DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1645-26.2015.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo



Alfaya de Andrade, Agravado(s): RUBERVAL CÉSAR MADALENA, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1693-05.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): KELSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wilker de Jesus Lira, Agravado(s): JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Othelo Martins Leôncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10098-65.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MICHEL FERNANDO PRESTES, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Lício Alves Garcia, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10543-47.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): ELIANA LONGO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Advogado: Luciano Di Doné, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10706-52.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS E OUTRO, Advogado: Rodrigo Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS GERADORAS, TRANSMISSORAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA, TRANSMISSÃO DE DADOS VIA ELÉTRICA, ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ELÉTRICOS, TRATAMENTO DE ÁGUA E MEIO AMBIENTE, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravado(s): EMPREITEIRA MARINHO LTDA., Advogado: Claiton Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11735-58.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA CLEUDE PAIVA BARBOSA, Advogado: Carlos Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 60700-58.1998.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELI PECLI DE OLIVEIRA, Advogada: Patricia Geão da Silva, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 50300-68.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IONE SANCHES JORGE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 84000-58.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEOCADIA BRAGA AVANZE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 999-82.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Fabrizio Gonçalves dos Santos, Advogado: Fabrizio Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2619-22.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): SÔNIA REGINA SIRACUZA NEVES, Advogado: Marcos José Tucillo, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2623-59.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CARLOS CÉSAR FERNANDES, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 341-95.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Joanessa Tasca Deud José, Agravado(s): VANILDA ADILINA PINTO PORTO, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2865-90.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): VALMIR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Danilo Amate Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 149-40.2013.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIM, Advogado: Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): VANUSA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 166-96.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ELISETE DA SILVA, Advogada: Rosylane Barros Mendes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1978-45.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THEREZA CRISTINA DA COSTA SCHEEFFER MARI, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2416-22.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVAILDE DE FARIA, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12658-42.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRENDA PADULA DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20289-71.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): CRISTINA CHARÃO FERREIRA BERNY, Advogado: Genuino Dall'Agnol, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Diego Pires Gauto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 25616-66.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOURAGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogado: Ewerton Araújo de Brito, Agravado(s): JÚNIOR SILVA CORREA,



Advogado: Alexandre Lima Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 57400-16.2013.5.16.0011 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Frederico Moreira de Borba, Agravado(s): PERIVALDO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Geancarlos Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1923-12.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MARIA CELVA BISPO DOS REIS, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 2661-28.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): ANA CLÁUDIA OLIVEIRA TAVARES, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-ED-RR - 10130-55.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONICKA VALERIA DA SILVA CRUZ, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20553-41.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): TANIA REGINA SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 80705-51.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEOMAR LUIZ DE MESQUITA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000362-38.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ROBERTO CORRÊA PAGLIARINI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000902-41.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: José Aparecido Vieira, Agravado(s): CPM COMÉRCIO PLANEJAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL LTDA., Agravado(s): BOM DIA COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 146-39.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLENE ALVES DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Sueli de Oliveira Horta, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 361-66.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Agravado(s): PABLO DE ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Gilmará Gomes Ribeiro, Advogada: Silvia Cristina Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 522-71.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio



Tardelli da Silva, Agravado(s): MÁRCIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Arnovaldo Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10075-60.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO PINHEIRO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ROTA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 28100-94.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO MARTINS RIBEIRO HENRIQUE, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 128000-38.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDOVAL DE JESUS FRAGA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 87500-16.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CHAVES MUSSE E OUTROS, Advogado: João Carnevalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio - reserva matemática", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 166100-37.2009.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA CHORINHO II DE ANDIRÁ, Advogado: Alessandro Alves Leme, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO JOSÉ FILHO, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437, ambas do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme o apurado em liquidação; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, exceto o Município.

Processo: ARR - 204-11.2010.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DOLORES MOSENA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição parcial da pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos tópicos remanescentes dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.

Processo: ARR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Geraldo Kautzner Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o seu recurso de revista; e (III) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "dano moral - valor da indenização", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Processo: ARR - 818-07.2010.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO GARCIA, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, também por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema "processo civil - processo na fase de conhecimento - artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973 - aplicação às execuções no processo do trabalho - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).

Processo: ARR - 1724-81.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO CALLAZANS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: (A) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e (B) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "compensação das horas extras de empregado do banco do brasil com gratificação de função", por contrariedade à Súmula 109 do TST e "honorários advocatícios. base de cálculo. inclusão das contribuições previdenciárias e fiscais", por contrariedade à OJ 348 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) restabelecer a sentença quanto às horas extras e (2) determinar que a condenação a 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios incida sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, incluindo-se no cálculo em questão a quota parte da contribuição previdenciária devida pela empregadora.

Processo: ARR - 2194-40.2010.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZA



ITSUMI NAGAO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista da primeira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 439/480 dos autos físicos, pp. 526/547 do eSIJ, pronunciando-se especificamente sobre a existência ou não de documentos nos autos que demonstram que a ruptura contratual se deu por iniciativa da reclamante, em razão de pedido de demissão. Resto prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 137-59.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA REGINA RUGGIERO LOPES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à utilização do divisor 180 para apuração do salário-hora. **Processo: ARR - 1000-69.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO GUSTAVO SOARES ALVES, Advogado: Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: ARR - 1814-23.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 97800-28.2000.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCOS DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, majorar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, de modo que abarque todo o período posterior a 01.02.1997. **Processo: ED-RR - 1124406-41.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NANJI SILVA DE CARVALHO, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Embargado(a): BANCO BANERJ S.A., Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24240-63.2004.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antonio Dantas de Oliveira Couto, Embargado(a): GELSON NASCIMENTO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 83941-32.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 83940-47.2006.5.02.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): ALICE MARIA DE SOUZA VELLOSO CANELLAS E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-RR - 88900-77.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADILSON CESAR DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9950240-15.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Diego Ricardo Schiavini, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessôa dos Santos, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Embargante: PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Edson Demarch dos Santos, Advogado: Marcelo Eusébio de Paula, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NATIVA ENGENHARIA S.A., Advogado: Diego Ricardo Schiavini, Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Álvaro Almério de Azevedo Pessôa dos Santos, Embargado(a): PEDRO MARQUES SOBRINHO, Advogado: Marcelo Eusébio de Paula, Advogado: Edson Demarch dos Santos, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante para, sanando omissão perpetrada no acórdão prolatado às pp. 2.568/2.602 do eSIJ e imprimindo efeito modificativo ao julgado, restabelecer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pela mera sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 151000-22.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): MÁRIO LÚCIO MONTEIRO DOLABELLA, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 209400-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADEMAR PIRES CORTE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 350441-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 350440-13.2007.5.09.0322, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo,



Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Embargado(a): ELIO ELIAS FERNANDES, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 65140-33.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogado: Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): ALCIONE CORREIA ASSUNÇÃO, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Embargado(a): EDUARDO REQUIÃO DE MELO E SILVA, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR e RR - 3139500-45.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Embargado(a): VALDIR FERNANDES RIBAS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 25500-27.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 34000-97.2009.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70000-34.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): MARCELO PAULA AGUIAR FERREIRA SILVA, Advogado: Alice Carvalho, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ARR - 80700-38.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MATUSALEN DIAS LOPES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164600-45.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Embargado(a): APARECIDO DOS REIS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º).



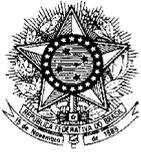
Processo: ED-RR - 256300-95.2009.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Embargado(a): ALCEBÍADES FELIX FILHO E OUTROS, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1643-67.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): JOAO GUALBERTO ALVES DOS REIS, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3117-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ANDRE ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Embargado(a): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX-BRASIL., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, em favor do reclamante, multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 446-25.2011.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Neemias Weliton de Souza, Embargado(a): JOAQUIM DE CAMPOS, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Embargado(a): ALTE SATURNO EVANGELISTA ZYLBERBERG, Advogado: Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2621-87.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ ALVES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 367-32.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ENOR BORGES BRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 501-38.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUAN JANOARIO E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): B.P. PRÉ - MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Embargado(a): METALÚRGICA JVM LTDA., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2322-76.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA,



Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 687-44.2013.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS., Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1277-71.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Embargado(a): MARILIZI FREITAS FLEIXER, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1848-21.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): SILVIA HELENA COURA CHIARADIA ALMEIDA, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ARR - 116100-97.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos de Freitas, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): ARINALDO DOS SANTOS CALDEIRO, Advogada: Ângela Maria Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 393-11.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Embargado(a): ANTÔNIO CORDEIRO NETO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 651-10.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO MENDES AMARAL, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 723-61.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - SINDECOF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, Advogado: Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 782-71.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): JOSÉ RAIMUNDO CORREIA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 982-83.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): LINO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1173-97.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): RONEY ALVES MOTA, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Embargado(a): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 1533-81.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maira Virgínia de Paula Dutra, Embargado(a): LEIDIMARA DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1639-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DAMACENO ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2206-32.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Embargado(a): WEILIGTON BORGES NOGUEIRA JÚNIOR, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2224-03.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Belotto, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Ivânia Aparecida Garcia, Embargado(a): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Rodrigo José Peres da Cunha, Embargado(a): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ABC, Advogada: Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10170-17.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TIAGO DE SOUSA SILVEIRA, Embargado(a): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10553-16.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO



DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): LAERCIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marcos Vinicius Cauduro Figueiredo, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10736-63.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CPG EMPREENDIMENTOS S/A E OUTRA, Advogado: André Luiz Maranhão, Embargado(a): LINDOVAL GOMES DA SILVA, Advogado: Renaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar as embargantes a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10738-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WASHINGTON QUEIROZ DE ANDRADE, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11135-33.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EMÍLIO PEDRO OLHIER RAMOS, Advogado: Alessandro Rodrigo Theodoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11160-37.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LEONILDA LEITE DE SOUZA, Advogado: José Leite de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à demandada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11192-39.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA APARECIDA CUSTÓDIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11611-92.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALTAMIR RÚBIO LOPES, Advogado: Alessandro Franzói, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 12381-14.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCO VERONESE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os



meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12558-18.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Camila Ricciardelli de Carvalho, Embargado(a): ODAIR FAGANELLO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o ora embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12644-95.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VERA LÚCIA FERREIRA HUNGARO, Advogado: Leandro Augusto Gaboardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à demandada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 20814-86.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILMA VERÔNICA VIROTH PAPA, Advogado: Júlio César de Souza Portela, Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 311-52.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): MARCELO SIQUEIRA BEM, Advogado: Débora Maria Reis Rabelo, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10505-85.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Embargado(a): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10824-14.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ JOÃO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10832-88.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): YSAO FUZITA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-AIRR - 24299-98.2015.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FERNANDO DE PAULA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1001364-61.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MIRIAN FLORIANO FERREIRA, Advogado: Oswaldo de Oliveira Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Advogado: Tatiane Alves de Oliveira Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às dez horas e quarenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma